



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/05/2019 – ITEM 54

TC-006415.989.16-9

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2017.

Prefeito: Rafael Tridico.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. JACI. EXERCÍCIO 2017. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CORRESPONDENTES A 21,46%. CARGOS EM COMISSÃO SEM AS CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORIA E FALTA DE ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS EM LEI. FALTA DE ATINGIMENTO DAS METAS PROJETADAS PARA O IDEB. PAGAMENTOS DE HORAS-AULA, SOBREAVISO E DIFERENÇA SALARIAL SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de JACI**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-8), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 63.31, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – falta de providências cabíveis para sanar os apontamentos feitos pelo Responsável.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – abertura de créditos adicionais suplementares correspondentes a 19,23% da despesa fixada inicialmente; existência de fatores que podem ter contribuído para a ineficiência do planejamento quanto à estruturação do setor; falta de incentivo à participação popular nas audiências para elaboração das peças orçamentárias;



acompanhamento ineficiente da execução dos programas e ações, com possível comprometimento dos resultados; as autorizações genéricas constantes da LOA e os remanejamentos alocados por decreto são ações que refogem aos controles social e do Legislativo.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – falta de previsão em instrumento legal das atribuições dos cargos em comissão; servidores lotados em cargos comissionados exercendo funções inerentes a cargos efetivos.

VERBAS PAGAS A TÍTULO DE “DIFERENÇA DE CARGO” – existência de servidores desempenhando atividades diversas daquelas para as quais foram admitidos, caracterizando falta de concurso público.

DESPESAS COM “HORA AULA EXCEDENTE” – pagamentos de valores acima do previsto na legislação para professores, relativos a serviços excedentes à jornada normal de trabalho.

DESPESAS COM “SOBREAVISO” – pagamentos em desconformidade com a legislação vigente.

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “C+” – o Município ficou com nota abaixo da média projetada para o IDEB; falta de planejamento e de execução de manutenção e reformas em escolas municipais; alto índice de absenteísmo de professores, ocasionado a necessidade do pagamento de horas extras; contratação elevada de servidores temporários; e vencimentos do magistério municipal abaixo do piso nacional.

IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE “B+” – existência de pontos pendentes de adequação detectados na Fiscalização Ordenada III – Gestão do Programa de Saúde da Família; existência de médicos, ocupantes de cargos em comissão, que não cumprem a jornada integral de trabalho definida em Lei Municipal, sem o correspondente desconto nos vencimentos.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “C+” – falta de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; ineficiência do planejamento de gastos, implicando manutenção de veículos por dispensa de licitação; falta de instituição do Plano de Saneamento Básico.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – possível ineficiência do setor de Proteção ao Cidadão, tendo em vista a falta de estudo de avaliação de segurança de



todas as escolas e centros de saúde, bem como a falta de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os respectivos prédios dessas unidades.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento de recomendações deste Tribunal de Contas.

Após regular notificação dos interessados ¹, foi apresentada defesa no evento 94.

As Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ (evento 103) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O d. Ministério Público de Contas (evento 114) manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo de recomendações à Prefeitura para que: aprimore o planejamento da gestão municipal e as fases de execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; revise seu Quadro de Pessoal de modo que a legislação preveja as atribuições dos cargos comissionados, em consonância com o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal; determine providências cabíveis a fim de sanar os apontamentos efetuados pelo Controle Interno; envide esforços para a melhoria do resultado qualitativo do ensino; e corrija as irregularidades apontadas no âmbito do IEGM, sob as perspectivas do Planejamento, Saúde, Gestão Ambiental e Proteção dos Cidadãos.

É o relatório.

EAS

¹ Eventos 67.1 e 73.1



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de JACI**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,34%
FUNDEB	100%
Magistério	63,45%
Pessoal	45,12%
Saúde	26,03%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,82% = R\$ 188.118,48
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 2.433.585,93
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de JACI alcançou média geral de resultado “C+” na apuração do IEGM/TCESP, com sua gestão considerada em fase de adequação perante os critérios de avaliação².

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaco: as transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a quitação integral dos precatórios; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou deficitária em R\$ 188.118,48, correspondente a 0,82%, resultado negativo integralmente amparado pelo resultado financeiro positivo do exercício anterior que correspondeu a R\$ 2.621.705,41, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo. O resultado financeiro se manteve superavitário (R\$ 2.433.585,93) no exercício em exame.

²

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



As alterações orçamentárias, equivalentes a 19,23% da despesa fixada inicialmente, na hipótese dos autos, não inquinaram os demonstrativos; todavia, cabe alerta à Origem para que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, acompanhando atentamente a sua execução e evitando a ocorrência de déficit.

O Município não possui dívidas de longo prazo, situação que corrobora corroborando os indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio fiscal.

Em relação ao quadro de pessoal, foram nomeados no exercício 3 (três) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, bem como foi constatada a existência de comissionados exercendo funções inerentes a cargos efetivos.

A despeito das alegações defensórias, no sentido da adoção de providências regularizadoras acerca da reestruturação do quadro de pessoal, deve-se expedir advertência à Origem para que regularize a sua estrutura funcional conforme o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Ainda sobre o tema, deixo de acolher a proposta do d. *Parquet* de Contas de encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Estadual com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade acerca de normas do Município que tenham instituído cargos em comissão sem definição legal das atribuições correlatas, em razão das informações da Origem de regularização da matéria.

No tocante ao pagamento da verba denominada “hora-aula excedente”, que trata de retribuição à execução de sobrejornada extraordinária de trabalho cumprida junto ao Núcleo de Atendimento Psicopedagogo pelos professores, acolho a posição da Assessoria Técnica pela regularidade dos pagamentos, recomendando, porém, que a Origem regulamente a concessão do benefício, de modo a formalizar suas especificações e detalhamento em planilha de cálculo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.



Igualmente, recomendações devem ser feitas para que a Prefeitura promova a adequação dos pagamentos das despesas de “sobreaviso” e “diferença salarial”, nos termos dispostos pela Fiscalização, sob pena das falhas doravante serem consideradas reincidentes e consequentemente irregulares.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Formule-se, mais, recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de JACI, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; regularize o Quadro de Pessoal, definindo por meio de lei as atribuições dos cargos em comissão, nos termos dos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal; envide esforços para cumprir as metas projetadas para o IDEB; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M sob as perspectivas da Saúde, Gestão Ambiental e Proteção ao Cidadão; e atenda às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro